

IX Plenário: Psicologia em movimento para cuidar de todos
REGULAMENTO DO 10º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- São objetivos do 10º Congresso Regional da Psicologia – 10º COREP:

§1º Promover a organização e a mobilização das (os) psicólogas (os) dos Estados do Pará e Amapá para construção de diretrizes para o Sistema Conselhos de Psicologia;

§ 2º Definir diretrizes nacionais referentes ao tema do 10º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2019 a setembro de 2022 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 para o Conselho Federal de Psicologia;

§3º Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região, na gestão de setembro de 2019 a setembro de 2022;

§ 4º Garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o CNP - Congresso Nacional de Psicologia e os COREPs – Congressos Regionais de Psicologia;

§ 5º Eleição de delegadas (os) titulares e suplentes para o 10º CNP.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2 É tema do 10º Corep: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3 São Eixos do 10º Corep:

Eixo 1: Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos;

Eixo 2: O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos;

Eixo 3: Do Exercício Profissional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 A organização do 10º Corep será de responsabilidade do IX Plenário, por meio de sua Comissão Organizadora Regional (COMORG-PA/AP).

§ 1º A COMORG-PA/AP será eleita em sessão Plenária do CRP 10 e caberá a ela:

- a) organizar e realizar o planejamento dos Eventos Preparatórios, dos Pré-Congressos e do COREP-PA/AP;
- b) orientar e acompanhar a preparação e realização do 10º Corep em todas as suas fases, bem como resolver questões não previstas nesse regulamento;
- c) Efetuar as inscrições das (os) delegadas (os), convidadas (os) e estudantes no 10º Corep;
- d) Realizar a leitura do regimento interno do 10º Corep e submetê-lo a apreciação da assembleia de delegadas (os);
- e) Realizar a sistematização das propostas por afinidades temáticas, respeitando o mérito das mesmas.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 5º A realização do Congresso Regional seguirá as seguintes etapas conforme calendário aprovado em Plenária do CRP 10, em conformidade com o calendário do 10º CNP, aprovado pela Assembleia de Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos (APAF).

Art. 6º Os eventos preparatórios serão realizados entre 06 de agosto de 2018 a 31 de março de 2019 e devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Art. 7º Os Congressos Regionais – COREPs devem apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

Parágrafo único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.

Art. 8º Visando a ampliação dos mecanismos de participação on-line será possível receber propostas pelo email estagio.cotec@crp10.org.br, de 06 de agosto a 30 de setembro, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos, por meio de formulário em anexo.



TÍTULO V PRÉ-CONGRESSO

Art. 9º Serão realizados 07 (sete) Pré-Congressos até 10 de março de 2019 definidas pela Comorg.

§ 1º- As áreas geográficas definidas respeitarão a especificidade regional com vistas a maior mobilização da categoria, em áreas com maior concentração de profissionais;

§ 2º- As áreas geográficas definidas em Plenária são as seguintes:

- a) Santarém – 01 de fevereiro - 9 delegadas (os)
- b) Castanhal – 23 de janeiro – 3 delegadas (os)
- c) Marabá – 25 de janeiro – 7 delegadas (os)
- d) Abaetetuba – 07 de fevereiro – 2 delegadas (os)
- e) Altamira – 16 de fevereiro – 2 delegadas (os)
- f) Amapá – 22 de fevereiro - 14 delegadas (os)
- g) Belém – 23 de fevereiro – 63 delegadas (os)

Art. 10º - Os Pré-Congressos visam a participação das (os) psicólogas (os) e estudantes de Psicologia da região para:

- a) Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto no 10º COREP, atendendo ao critério de no máximo 10 (dez) propostas por cada eixo;
- b) Eleição de delegadas (os) ao 10º COREP.
- c) Deliberação de outras proposições de âmbito regional a serem encaminhadas ao 10º COREP.

Art. 11º - Terão direito a participar dos Pré-Congressos psicólogas (os) regularmente inscritas (os) e adimplentes no CRP 10 e estudantes de Psicologia devidamente matriculadas (os) em Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo primeiro: As (Os) estudantes de Psicologia deverão se apresentar no local de realização do Pré-Congresso munidos do comprovante de matrícula do período em curso.



Art. 12º - Poderão se candidatar a delegadas (os) para o 10º COREP-PA/AP apenas psicólogos (os) regularmente inscritas(os) no CRP 10 (tanto inscrição principal quanto secundária) e adimplentes.

Art. 13º - Para ser eleita (o) delegada(o), a(o) psicóloga(o) precisará estar presente no Pré- Congresso em que for candidata(o), podendo votar e ser eleita(o) delegada(o) em apenas um dos Pré-Congressos.

§1º - A homologação da(os) delegada(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos Livres se dará após conferência, pela Comorg/PA-AP, do cumprimento das regras previstas pelo 10º CNP e respectivo COREP para eleição de delegada(os).

§ 3º Cada psicóloga (o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita delegada em apenas um deles. Para tanto, o CRP deve ter listas de inscritas (os), identificando por meio de crachás de cores diferentes aquelas que têm direito a voz e voto, e aquelas que têm direito à candidatura, compondo o quórum de votação, desde que estejam adimplentes.

Art. 14 Os Pré-Congressos e Congressos Regionais devem deliberar sobre propostas para o 10º CNP.

Parágrafo único: Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos de Psicologia que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do Sistema Conselhos de Psicologia.

Também serão consideradas psicólogas adimplentes aquelas que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até o dia anterior à realização do Pré-Congresso e COREP.

CAPITULO VI

10 º CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Art. 15 Será realizado nos dias 6 e 7 de abril, em Belém/PA e objetiva:

Art.16 O Regulamento dos Congressos Regionais deverá seguir o Regulamento do CNP.

§1º - Aprovação das propostas locais e nacionais aprovadas nos Pré-Congressos, a serem encaminhadas para o 10º CNP;

§2º - Produção de 02 (dois) cadernos pelo 10º COREP, um com propostas regionais que deve permanecer no CRP 10 e outro com propostas nacionais a ser enviado para a COMORG Nacional para sistematização:

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246690
CEP: 66.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoari, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secacaomapa@crp10.org.br



CRP 10
Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

Art. 17 O 10º COREP será composto por delegadas eleitas nos Pré-Congressos, realizados conforme definição do Regulamento do Congresso Regional.

Art. 18º - Poderão participar do 10º COREP:

- a) Como observadoras (es): psicólogas(os) em situação regular com o CRP 10 e estudantes de Psicologia indicadas(os) pelas(os) representantes dos Centros Acadêmicos das Universidades, regularmente matriculados no ato da inscrição. O número de participação das(os) observadoras(es) não deverá ultrapassar 5% do número de psicólogas(os) inscritas(os) no 10º COREP/CRP10.
- b) Como convidadas (os): quaisquer autoridades e representantes da Sociedade Civil de interesse do IX Plenário.

Parágrafo Único – Observadoras (es) e convidadas(os) terão direito a voz nos grupos de trabalho, mas não terão direito a voz e voto nas Plenárias.

Art. 19 Para ser eleita delegada para o 10º COREP, a candidata deverá ter participado do Pré-Congresso que a elegeu.

Art. 20 A candidatura das delegadas ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do 10º COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Quando por chapas, as psicólogas do 10º COREP deverão organizar chapas de delegadas que, apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário.

§ 3º O resultado da votação definirá o número de delegadas que cada chapa poderá enviar ao CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes.

§ 4º Caberá à cada chapa indicar, conforme o número de delegadas eleitas, aquelas que comporão a delegação estadual do 10º COREP no 10º CNP.

Art. 21 Garantir reserva mínima de 20% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, quilombolas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a auto-declaração ser feita no momento da inscrição no evento.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 22º - O número de delegadas (os) para representar os Estados do Pará e Amapá no 10º CNP é 13. De acordo com art. 20º Parágrafo 2º do regulamento do 10º CNP.



Art. 23º - Estudantes de Psicologia também poderão de candidatar a delegadas(os) para o 10º CNP, desde que comprovadamente matriculados em Instituição de Ensino Superior:

§1º – Haverá 01 (uma) vaga destinada à eleição de delegada(o) estudante;

§2º – A eleição da (o) delegada(o) estudante para o 10º CNP será de responsabilidade da articulação dos estudantes no decorrer do evento.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 24 As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPs, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das delegadas presentes no ato da votação.

Art. 25º As propostas do 10º COREP-PA/AP deverão ser encaminhadas, juntamente com a ata, lista de presença, Regulamento, Regimento Interno do respectivo COREP e a relação de delegadas(os) titulares e suplentes para o 10º CNP à COMORG até o 12 de abril de 2019.

Art. 26 Os casos omissos deste Regulamento, que digam respeito à preparação 10º COREP, serão solucionados pela Comissão Organizadora Regional.

